

CONTRATO Nº 087/10
PROCESSO Nº 206/10

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS QUE ENTRE SI FAZEM A
VALEC – ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES
E FERROVIAS S.A., COMO
CONTRATANTE E VEGA ENGENHARIA E
CONSULTORIA LTDA, COMO
CONTRATADO.**

VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., empresa pública federal, concessionária de serviço público, vinculada ao Ministério dos Transportes, com sede no Setor Bancário Norte – SBN, Quadra 01, Bloco 'F', Ed. Palácio da Agricultura, 16º, 17º, 18º, 19º e 20º andar, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 42.150.664/0001-87, doravante denominada VALEC, neste ato representada pelo seu ***Diretor-Presidente José Francisco das Neves*** e pelo ***Diretor de Engenharia Luiz Carlos Oliveira Machado***, e **VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA**, com sede na Rua Padre Anchieta, nº 177, Mercês, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda sob o nº 77.728.343/0001-00, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu ***Procurador Celso Pietra***, resolvem com base no Processo nº 206/10, que deu origem à CONCORRÊNCIA Nº 012/2010, homologada em 30/12/2010, tendo por fundamento legal o Artigo 23, Inciso I, Alínea "c", da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e demais diplomas que a alteram, celebrar o presente Contrato, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

cód. piarag = 1341

1.1. - O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de serviços técnicos especializados de Supervisão das Obras de implantação da EF-151 – Ferrovia Norte Sul, subtrecho Ouro Verde/GO e Estrela do Oeste/SP, conforme o lote abaixo discriminado:

LOTE 2 – da Rodovia GO-156 (km 111+219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (km 250+720);

CLÁUSULA SEGUNDA - DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Fazem parte integrante do presente CONTRATO os seguintes documentos, independente de suas transcrições:

- Edital da Concorrência nº 012/2010 e seus Anexos;
- Proposta da Contratada.

2.2 - Em caso de dúvida ou divergência entre os termos dos documentos contratuais referidos no item anterior, prevalecerão sempre os do Contrato. As referências, nestes instrumentos, às cláusulas, itens e subitens correspondem sempre às do presente Contrato, salvo outra indicação expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA - ORDENS DE SERVIÇO

3.1 - Os serviços objeto do presente CONTRATO serão executados, em estrita conformidade com as normas e especificações da VALEC, por meio de Ordens de Serviços emitidas pela CONTRATANTE e aceita pela CONTRATADA.

3.1.1 - Todo e qualquer serviço somente será iniciado após a emissão e aceite da respectiva Ordem de Serviço.

3.1.2 - Havendo alterações contratuais de valor e prazo, deverão ser emitidas Notas de Alteração de Ordem de Serviço.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - Os serviços objeto deste Contrato, deverão ser prestados no prazo de **24 (vinte e quatro)** meses, contado a partir da data de aceite da 1ª Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado a critério da VALEC, em conformidade com o artigo 57, inciso I, da lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO

5.1 - O valor deste CONTRATO é de R\$ 18.774.741,00 (dezoito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais).

5.2 - Estão incluídos no valor estimado no Item 5.1 todos os custos previstos neste CONTRATO, inclusive remuneração da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA - REMUNERAÇÃO E REEMBOLSO

6.1 - Pela execução dos serviços previstos neste CONTRATO, a VALEC pagará à CONTRATADA os valores constantes da sua Proposta de Preços, renunciando esta, desde já, a qualquer reivindicação posterior relativa a preços contratuais, baseada em eventuais faltas ou omissões que porventura venham a ser verificadas em sua Proposta.

6.2 - A VALEC pagará à CONTRATADA, pelos serviços contratados e executados, os preços integrantes da Proposta de Preços aprovada, ressalvada a incidência de reajustamento na hipótese de eventual prorrogação do contrato e a ocorrência de imprevistos.

6.3 - A CONTRATADA será reembolsada pela VALEC, excepcionalmente e previamente aprovadas pela VALEC, das despesas eventuais e necessárias, desde que não previstas em sua proposta, com base em preços aceitos pelas partes. Sobre os valores pagos pela CONTRATADA a terceiros, não será aplicada taxa de administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – MEDIÇÃO

7.1 - A Medição dos Serviços será feita de acordo com as Normas para Medição e Pagamento, Anexo IX, do Edital de Concorrência nº 012/2010.

7.2 - A medição a que se refere este Item deverá ser submetida à VALEC até o dia 25 (vinte e cinco) do mês da medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos.

7.2.1 - A medição a que se refere este Item deverá ser submetida à VALEC até o dia 30 (trinta) do mês da medição, acompanhada de todos os comprovantes dos itens medidos e das despesas reembolsáveis.

7.2.2 - Até o dia 5 (cinco) do mês da medição, a VALEC analisará os documentos referidos no Item anterior e liberará o respectivo Boletim de Medição (BM).

7.2.3 - A CONTRATADA submeterá, mensalmente, até o dia 20 (vinte) de cada mês, a relação de despesas a serem reembolsadas pela VALEC, acompanhadas dos respectivos comprovantes e das autorizações da VALEC para realização das despesas.

7.3 - As medições mensais serão liberadas contra a apresentação do Relatório Técnico Mensal, previsto no Termo de Referência do edital.

CLÁUSULA OITAVA - FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - O pagamento dos serviços será feito de acordo com as Normas de Medição e Pagamento do edital e será efetuado diretamente pela VALEC, a quem devem ser destinados os documentos de cobrança.

8.2 - Após a liberação, pela VALEC, do Boletim de Medição (BM), a CONTRATADA emitirá os documentos de cobrança, sem emendas ou rasuras, acompanhados de documentos que comprovem indiscutivelmente, a prestação dos serviços em conformidade com o Contrato, e com a legislação vigente e os submeterá à CONTRATANTE, fazendo a entrega dos mesmos em seu Protocolo Geral da VALEC.

8.2.1 - Os comprovantes de recolhimento do INSS e do FGTS, relativos ao mês anterior ao da medição, deverão acompanhar a documentação de cobrança.

8.3 - Desde que os documentos de cobrança e demais documentos que os acompanham estejam em conformidade com o CONTRATO, a CONTRATANTE procederá ao pagamento até o 30^º (trigésimo) dia útil após a apresentação e registro dos mesmos em seu Protocolo Geral.

8.3.1 - É vedado à CONTRATADA o endosso, desconto ou cobrança bancária de títulos representativos de créditos seus, oriundos deste CONTRATO, sem a prévia autorização por escrito da CONTRATANTE, que poderá negá-lo.

8.3.2 - Caso a CONTRATANTE autorize o desconto ou a cobrança bancária das duplicatas emitidas pela CONTRATADA, as despesas bancárias e quaisquer outras decorrentes da operação correrão por conta da CONTRATADA.

8.4 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA, não tenha concorrido de alguma forma para tanto, será devida pela VALEC a atualização financeira dos valores pelos índices de variação do INPC/IBGE, pro rata die, desde a data final de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento.

8.5 - Caso sejam constatados pela CONTRATANTE erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta cláusula, o prazo para o pagamento estabelecido no Item 8.3 só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, dos documentos de cobrança, devidamente corrigidos, não incidindo, neste caso, qualquer acréscimo ou ônus sobre tais pagamentos.

8.6 - Na eventualidade de dúvida quanto a alguma parte dos documentos de cobrança, será liberado pela CONTRATANTE, a parte incontroversa, devendo a CONTRATADA prestar os esclarecimentos necessários à liberação do saldo remanescente.

8.7 - Após a liberação, pelo GESTOR DO CONTRATO, da relação de despesas reembolsáveis, a CONTRATADA emitirá a documentação hábil de cobrança. Desde que os documentos apresentados estejam em conformidade com o CONTRATO e com as instruções administrativas emitidas pela VALEC, esta efetuará o pagamento à CONTRATADA até o 10^º (décimo) dia útil após a sua apresentação.

8.8 - Na hipótese de virem a ser constatadas pela CONTRATANTE quaisquer irregularidades em faturas já pagas, a VALEC efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou a notificação à CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA NONA – REAJUSTAMENTO

9.1 - Os preços unitários dos SERVIÇOS serão reajustados, anualmente, de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I - I_0}{I_0} \right)$$

Onde:

R = Valor do reajuste procurado.

V = Valor contratual do serviço.

I₀ = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI) – coluna 39 – Serviços de Consultoria da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas (FGV), vigente na data da apresentação da Proposta de Preços.

I = Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna - (IGP-DI) - coluna 39 – Serviços de Consultoria da Revista Conjuntura Econômica, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, correspondente à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - GERÊNCIA DO CONTRATO

10.1 - A VALEC nomeará um GESTOR para o Contrato, de seu quadro próprio, com poderes para representá-la. A CONTRATADA deverá indicar até 5 (cinco) dias da assinatura deste CONTRATO um representante seu, tecnicamente habilitado, para juntamente com o GESTOR da VALEC, adotar as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.

10.2 - A fiscalização de que trata esse item não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, a ocorrência destes, não implicará em coresponsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da lei nº. 8.666/93).

10.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do Edital, deverão ser prontamente atendidas pela licitante vencedora do certame, sem ônus para a VALEC.

10.4 – Deverá ser recolhida a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para cada técnico indicado como responsável técnico pela elaboração de estudo ou projeto, bem como coordenador geral.

10.5 - Com o objetivo de garantir o padrão de qualidade dos SERVIÇOS, a CONTRATADA se obriga a apresentar previamente à VALEC os currículos dos empregados de nível superior que farão parte do seu corpo técnico, eventualmente, em substituição aqueles apresentados e pontuados em sua Proposta Técnica. O técnico proposto para a substituição será avaliado de acordo com os critérios estabelecidos no Anexo II – Indicações Particulares do edital, reservando-se a VALEC o direito de rejeitar aqueles cuja qualificação técnica não atender as esses critérios. Por outro lado e com o mesmo objetivo, nenhum técnico da CONTRATADA já disponibilizado para os SERVIÇOS poderá ser por esta afastado sem a prévia autorização do GESTOR DO CONTRATO.

10.5.1 - A VALEC se reserva o direito de exigir a retirada ou a substituição de qualquer empregado da CONTRATADA que prejudicar o andamento normal dos SERVIÇOS, ou ainda, que, por qualquer motivo, se tornar inconveniente ou indesejável no local da prestação dos SERVIÇOS.

10.6 - A VALEC poderá, a qualquer tempo, estabelecer procedimentos administrativos complementares, visando a implementar a fiscalização e o acompanhamento do CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 - A CONTRATADA responderá de maneira absoluta e inescusável pelos SERVIÇOS por ela executados, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela qualidade técnica dos mesmos.

11.1.1 - Se, por culpa da CONTRATADA, os SERVIÇOS, por ela executados, apresentarem omissões, falhas ou defeitos, a CONTRATADA deverá corrigi-los, sem quaisquer ônus para a VALEC, nos prazos por esta determinados.

11.1.2 - No caso de a CONTRATADA recusar-se ou negligenciar em corrigir estas omissões, falhas ou defeitos, a VALEC procederá à correção dos mesmos, respondendo a CONTRATADA pelo inadimplemento contratual, multas e outras sanções cabíveis, podendo, ainda, a VALEC se ressarcir desses custos com as garantias contratuais ou com os créditos de qualquer pagamento ainda devido à CONTRATADA.

11.2 - A CONTRATADA se compromete, a refazer ou corrigir, às suas expensas, os serviços que, após sua entrega final, tenham sido comprovadamente executados com erro ou imperfeição técnica por culpa da CONTRATADA, nos moldes estabelecidos pelo Código Civil.

11.3 - As comunicações e avisos, expedidos pela CONTRATADA em decorrência deste CONTRATO, só serão válidos se endereçados e enviados, por escrito, para a VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A., aos cuidados do GESTOR DO CONTRATO, sem prejuízo do disposto no Item 10.1 para remessa das faturas.

11.4 - A CONTRATADA será responsável pelos seguros de seu pessoal, do equipamento que utilizar e por todos os seguros exigidos por lei, necessários à execução dos SERVIÇOS contratados.

11.5 - A CONTRATADA, na qualidade de empregadora do pessoal em serviço, é, como tal, única e exclusiva responsável pelos salários de seus empregados, bem como por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações tributárias, previdenciárias, trabalhistas, social e securitárias, inclusive pelas despesas relacionadas às rescisões e indenizações, em função do presente CONTRATO ou dele

decorrentes, não existindo, de modo algum, vínculo de qualquer natureza entre seus empregados e a VALEC.

11.6 - A CONTRATADA se compromete a não fornecer a terceiros quaisquer dados ou informações referentes aos SERVIÇOS deste CONTRATO.

11.7 - A CONTRATADA facultará à VALEC a fiscalização e apuração das horas trabalhadas pelo seu pessoal, podendo tal fiscalização ser feita diretamente pela VALEC, através de seus empregados, ou através de auditores.

11.8 - Não será permitida a subcontratação, cessão ou sub-rogação do total ou partes acessórias do objeto licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO/RESILIÇÃO

12.1 - O presente Contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da lei nº 8.666, de 21/06/93.

12.2 - Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa, à CONTRATANTE são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º do aludido diploma legal, no que couber.

12.3 - O não cumprimento pela CONTRATADA de qualquer de suas obrigações trabalhistas, previdenciárias e sociais, principalmente o pagamento de seu pessoal nos prazos devidos, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações, ensejará a rescisão do Contrato pela CONTRATANTE.

12.4 - O Contrato poderá ser resilido a qualquer momento por acordo entre as partes, mediante aviso com 30 (trinta) dias de antecedência, desde que haja conveniência para a VALEC, conforme art. 79, inciso II, da Lei nº. 8.666/93.

12.5 - A rescisão amigável, se dará por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORÇA MAIOR

13.1 - Se, por circunstâncias de força maior, a CONTRATADA ficar temporariamente impedida de cumprir suas obrigações contratuais, deverá comunicar esse fato imediatamente à VALEC, por escrito, informando os efeitos do evento. Constatada, pela VALEC, a existência de tais circunstâncias, os SERVIÇOS serão suspensos, mediante comunicação escrita da VALEC, enquanto perdurar a condição de força maior. Quando essa condição se prolongar por mais de 60 (sessenta) dias, contados da sua constatação pela VALEC, qualquer das partes contratantes poderá pedir a rescisão do CONTRATO, cabendo à CONTRATANTE, nesse caso, exclusivamente o encargo de pagar à CONTRATADA a importância correspondente aos SERVIÇOS executados até a data da ocorrência do evento de força maior.

13.2 - Para efeito deste CONTRATO, consideram-se circunstâncias de força maior aquelas definidas na legislação e na jurisprudência em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

14.1 - O pagamento e o recolhimento de quaisquer tributos, encargos ou contribuições, inclusive para fiscais, que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste CONTRATO, correrão por conta e inteira responsabilidade da CONTRATADA, sem qualquer ônus para a VALEC.

14.2 - Caso a CONTRATADA seja autuada, notificada ou intimada pela autoridade competente por inobservância do disposto no Item 14.1 e isto implicar em responsabilidade solidária da VALEC, esta poderá reter, dos pagamentos vincendos, um montante equivalente ao encargo não recolhido pela CONTRATADA, até que esta satisfaça o pagamento devido, não incidindo, nessa hipótese, quaisquer juros ou reajustamento sobre as parcelas retidas.

14.3 - Serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA quaisquer indenizações por danos ou prejuízos causados por ação ou omissão sua ou de seus propositos à VALEC ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições previstas em lei, regulamentos ou posturas vigentes, em decorrência da execução dos SERVIÇOS previstos neste CONTRATO.

14.4 - Caso a VALEC venha a obter algum tipo de incentivo fiscal a ser aplicado ao Projeto da Ferrovia, deverá comunicar à CONTRATADA, por escrito. Após essa comunicação, a CONTRATADA deverá observar o disposto nos subitens seguintes:

14.4.1 - A CONTRATADA repassará à VALEC, sob a forma de redução de custo, nas suas faturas, as isenções que esta possa vir a obter.

14.4.2 - Caberá a CONTRATADA providenciar o reconhecimento, junto à autoridade fiscal competente, de todos os incentivos fiscais aplicáveis ao Projeto da Ferrovia, na área de atuação deste CONTRATO, inclusive nas subcontratações, se houver.

14.4.3 - Os benefícios fiscais obtidos serão totalmente repassados pela CONTRATADA à VALEC até 5 (cinco) dias após a data de seu efetivo aproveitamento.

14.4.4 - Se a CONTRATADA der causa ao não aproveitamento, à revogação, à diminuição ou à suspensão, de quaisquer incentivos fiscais aplicáveis ao CONTRATO, arcará com os ônus disso decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

15.1 - Este CONTRATO só poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, mediante Termo Aditivo Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - RECURSOS FINANCEIROS

16.1 - 18.1 - Para atender aos compromissos decorrentes do presente CONTRATO, os recursos são os constantes do Orçamento da União para 2010 e de exercícios subsequentes, no que couber. Função Programática nº 26.703.1461/174.0052 Elemento de Despesa nº 449.051..... Nota de Empenho nº 2010NE008091

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

17.1 - A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou, ainda, resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica em co-responsabilidade da VALEC ou de seus agentes e prepostos (artigos 69 e 70 da Lei nº 8.666/93).

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi

17.2 - A VALEC se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com este Contrato.

17.3 - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – MULTA

18.1 - Havendo infringência por parte da CONTRATADA, de qualquer disposição deste CONTRATO, excetuados os casos por circunstâncias de força maior, como previsto no item 13.1, fica facultada à CONTRATANTE a aplicação de uma multa diária, enquanto perdurar a situação de infringência, correspondente a 0,03% (zero vírgula zero três por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo do disposto nesta Cláusula.

18.2 - Ocorrendo rescisão por motivo imputável à CONTRATADA, arcará esta com uma multa rescisória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total estimado do CONTRATO, corrigido monetariamente, sem prejuízo da aplicação das perdas e danos apurados e de outras sanções cabíveis.

18.3 - As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado após sua aplicação.

18.4 - O valor total das multas correspondentes ao Item 18.1 não poderá ultrapassar de 1,5% (um e meio por cento) do valor total do CONTRATO, corrigido monetariamente, limite que permitirá à CONTRATANTE rescindi-lo, não cabendo, neste caso, aplicação cumulativa da multa rescisória prevista no Item 18.2.

18.5 – Não havendo pagamento a ser efetuado à CONTRATADA, esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da data do recebimento da notificação da VALEC, para recolher a importância correspondente à multa aplicada.

VALEC Assessoria Jurídica VISTO Maria Estela Filardi

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA

19.1 – Na assinatura do contrato, a licitante deverá prestar garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sob a forma de qualquer das modalidades previstas no art. 56, § 1º, da lei 8.666/93.

19.2 - O pagamento de todo e qualquer documento de cobrança da CONTRATADA somente será efetuado pela CONTRATANTE se a condição de garantia de que trata esta cláusula estiver satisfeita.

19.3 - A garantia prestada pela CONTRATADA, excetuados os valores descontados nos Termos do Contrato a ser firmado, será restituída ou liberada pela CONTRATANTE 10 (dez) dias após assinatura do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços.

19.4 - Na hipótese de alteração do valor do Contrato, por aditamento ou reajustamento, o valor da garantia deverá ser revisado nas mesmas condições do item 18.1.

19.5 - Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data em que for notificada pela CONTRATANTE, mediante ofício entregue contra recibo.

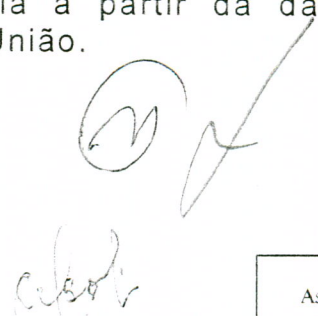
19.6 - A garantia a ser prestada vigorará até o cumprimento integral de todas as obrigações assumidas pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - NÃO EXERCÍCIO DE DIREITO

20.1 - O não exercício de qualquer direito que caiba à CONTRATANTE no caso de inadimplemento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA neste instrumento, não será interpretado como renúncia, podendo ser exercidos tais direitos a qualquer tempo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – EFICÁCIA CONTRATUAL

21.1 - O presente contrato terá eficácia a partir da data de sua publicação resumida no Diário Oficial da União.



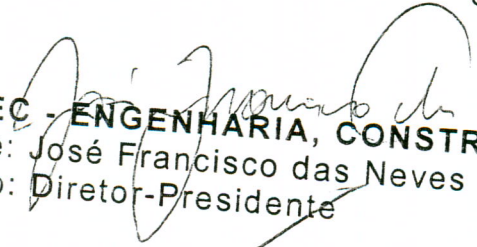
VALEC Assessoria Jurídica VISTO  Maria Estela Filardi
--

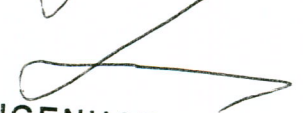
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – FORO

22.1 - As Partes Contratantes elegem o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Distrito Federal, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente CONTRATO e de sua execução.

E, por estarem assim justas e acordadas, as Partes assinam o presente CONTRATO, em 03 (três) dias de igual teor para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Brasília, 30 de dezembro de 2010


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: José Francisco das Neves
Cargo: Diretor-Presidente


VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S.A.
Nome: Luiz Carlos Oliveira Machado
Cargo: Diretor de Engenharia


VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
Nome: Celso Pietra
Cargo: Procurador

TESTEMUNHAS:

Nome: Francisco Rudney de M. Costa
CPF: 258.204.041-79

Nome: Victor Almeida S. da Silva
CPF: 003.953.531-64

**VALEC - ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A****EXTRATOS DE CONTRATOS**

Espécie: Contrato Nº 086/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e ECOPLAN ENGENHARIA LTDA. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-151 - FERROVIA NORTE SUL, Trecho: Ouro Verde de Goiás/GO - Estrela do Oeste/SP, definido como o km 0,00 até a Rodovia GO-156 (km 111+219). Notas de Empenho Nº: 2010NE008098. Valor do Contrato: R\$ 18.344.670,85 (dezoito milhões, trezentos e quarenta e quatro mil, seiscentos e setenta e oito reais e cinco centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 206/10.

Espécie: Contrato Nº 087/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e VEGA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-151 - FERROVIA NORTE SUL, Trecho: Ouro Verde de Goiás/GO - Estrela do Oeste/SP, da Rodovia GO-156 (km 111+219) até a Ponte sobre o Rio Verdão (km 250+720). Notas de Empenho Nº: 2010NE008091. Valor do Contrato: R\$ 18.774.741,00 (dezoito milhões, setecentos e setenta e quatro mil, setecentos e quarenta e um reais). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 206/10.

Espécie: Contrato Nº 088/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSORCIO FERROVIA-RIO EA / ENGEVIX - ASTEC. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-151 - FERROVIA NORTE SUL, Trecho: Ouro Verde de Goiás/GO - Estrela do Oeste/SP, da Ponte sobre o Rio Verdão (km 250+720) até a Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386+66). Notas de Empenho Nº: 2010NE008092. Valor do Contrato: R\$ 26.751.509,43 (vinte e seis milhões, setecentos e cinquenta e um mil, quinhentos e nove reais e quarenta e três centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 206/10.

Espécie: Contrato Nº 089/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONTECNICA CONSULTORIA TECNICA LTDA. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-151 - FERROVIA NORTE SUL, Trecho: Ouro Verde de Goiás/GO - Estrela do Oeste/SP, da Ponte sobre o Córrego Cachoeirinha (km 386+66) até a Ponte sobre o Rio Arantes (km 527+640). Notas de Empenho Nº: 2010NE008032 e 2010NE008093. Valor do Contrato: R\$ 23.292.973,53 (vinte e três milhões, duzentos e noventa e dois mil, novecentos e setenta e três reais e cinquenta e três centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 206/10.

Espécie: Contrato Nº 090/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e ENGER ENGENHARIA S/A. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-151 - FERROVIA NORTE SUL, Trecho: Ouro Verde de Goiás/GO - Estrela do Oeste/SP, da Ponte sobre o Rio Arantes (km 527+640) até o km 669+550. Notas de Empenho Nº: 2010NE008077 e 2010NE008036. Valor do Contrato: R\$ 18.175.221,67 (dezoito milhões, cento e setenta e cinco mil, duzentos e vinte e um reais e sessenta e sete centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 206/10.

Espécie: Contrato Nº 095/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSORCIO MAIA MELO-ARS CONSULT - EVOLUÇÃO. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-334 - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - FIOL, Trecho: Ilheus/BA - Barreiras/BA, Terminal de Ilheus (km 1526 + 700) até o Rio da Preguica (km 1401 + 710). Notas de Empenho Nº: 2010NE007808. Valor do Contrato: R\$ 26.090.829,99 (vinte e seis milhões, noventa mil, oitocentos e vinte e nove reais e noventa e nove centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 205/10.

Espécie: Contrato Nº 096/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONCREMAT ENGENHARIA E TECNOLOGIA S/A. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-334 - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - FIOL, Trecho: Ilheus/BA - Barreiras/BA, Rio da Preguica (km 1401 + 710) até o Riacho Jacaré (km 1283 + 310). Notas de Empenho Nº: 2010NE007809. Valor do Contrato: R\$ 24.987.252,63 (vinte e quatro milhões, novecentos e oitenta e sete mil, duzentos e cinquenta e dois reais e sessenta e três centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 205/10.

Espécie: Contrato Nº 097/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSORCIO FALCÃO BAUER - CEPPLA - ARGEPLAN. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-334 - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - FIOL, Trecho: Ilheus/BA - Barreiras/BA, Rio de Contas (km 1168 + 450) até o Riacho da Barroca (km 990 + 170). Notas de Empenho Nº: 2010NE007810. Valor do Contrato: R\$ 26.512.605,19 (vinte e seis milhões, quinhentos e doze mil, seiscentos e cinco reais e dezenove centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 205/10.

Espécie: Contrato Nº 098/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSORCIO SUPERVIA-SÃO FIOL-BAHIA / VETEC - DIEFRA - FOCCO. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-334 - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - FIOL, Trecho: Ilheus/BA - Barreiras/BA, Riacho da Barroca (km 990 + 170) até o Rio São Francisco (km 828 + 130) acrescido de 2,90 km da superestrutura da Ponte sobre o Rio São Francisco. Notas de Empenho Nº: 2010NE007860. Valor do Contrato: R\$ 25.996.112,93 (vinte e cinco milhões, novecentos e noventa e seis mil, cento e doze reais e noventa e três centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 205/10.

Espécie: Contrato Nº 099/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSORCIO STRATLABR-DIREÇÃO. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-334 - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - FIOL, Trecho: Ilheus/BA - Barreiras/BA, Construção da Ponte sobre o Rio São Francisco, com início no Km 825 + 230, finalizando no km 828 + 130. Notas de Empenho Nº: 2010NE007818. Valor do Contrato: R\$ 11.003.276,01 (onze milhões, três mil, duzentos e setenta e seis reais e um centavo). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 205/10.

Espécie: Contrato Nº 100/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSORCIO ASTEC-URBANIZA-SETEPLA-ENGECORPS. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-334 - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - FIOL, Trecho: Ilheus/BA - Barreiras/BA, Rio São Francisco (825 + 230) até o Rio sem Denominação II (km 665 + 920). Notas de Empenho Nº: 2010NE007863. Valor do Contrato: R\$ 22.651.479,14 (vinte e dois milhões, seiscentos e cinquenta e um mil, quatrocentos e setenta e nove reais e quatorze centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 205/10.

Espécie: Contrato Nº 101/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e STE - SERVIÇOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA S/A. Objeto: Execução de Serviços Técnicos Profissionais Especializados de Supervisão das Obras de Implantação da EF-334 - FERROVIA DE INTEGRAÇÃO OESTE LESTE - FIOL, Trecho: Ilheus/BA - Barreiras/BA, do Rio sem Denominação II (km 665 + 920) até o Rio das Fêmeas (km 504 + 800). Notas de Empenho Nº: 2010NE007866. Valor do Contrato: R\$ 22.781.913,06 (vinte e dois milhões, setecentos e oitenta e um mil, novecentos e treze reais e seis centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 205/10.

Espécie: Contrato Nº 085/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSORCIO LOCTEC - SANCHES TRIPOLONI - SOBRENCO. Objeto: Execução das obras e serviços de engenharia para construção de Ponte sobre o Rio São Francisco a ser implantada entre o km 825 + 230 e o km 828 + 130 do sub-trecho da Ferrovia de Integração Oeste Leste - FIOL, compreendido entre Ilheus/BA e Barreiras/BA. Notas de Empenho Nº: 2010NE007823. Valor do Contrato: R\$ 134.959.507,15 (cento e trinta e quatro milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e sete reais e quinze centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 143/10.

Espécie: Contrato Nº 084/10, firmado entre VALEC ENGENHARIA, CONSTRUÇÕES E FERROVIAS S/A e CONSORCIO OIKOS - PROSUL. Objeto: Serviços de apoio técnico ao gerenciamento ambiental e de execução, supervisão, acompanhamento e controle das atividades e compromissos associados aos licenciamentos ambientais referentes à construção e operação da Ferrovia Norte Sul. Notas de Empenho Nº: 2010NE008024, 2010NE008076 e 2010NE008089. Valor do Contrato: R\$ 19.364.453,53 (dezenove milhões, trezentos e sessenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e três reais e cinquenta e três centavos). Prazo do Contrato: 24 (vinte e quatro) meses. Fundamento Legal: Art. 23, inc. I, alínea "c" da Lei 8.666, de 21/06/93. Data de Assinatura: 30/12/10. Processo Nº 500/10.

EXTRATOS DE ORDEM DE FORNECIMENTO E COMPRA

OF n.º 006/10. Fornecedor: TAVI PAPELARIA, MATERIAIS DE ESCRITÓRIO E INFORMÁTICA LTDA ME. Objeto: Materiais de consumo. Preço Total Geral: R\$ 1.121,49 (um mil, cento e vinte e um

reais e quarenta e nove centavos). Nota de Empenho: nº 2010NE005551. Fundamento Legal: Dec. 3.931.01, Lei nº 10.520/02, Dec. 5.450/05 e Lei nº 8.666/93. Processo: nº 397/10. Data de Assinatura: 08/11/2010.

OF n.º 007/10. Fornecedor: SUPRIPREC SUPRIMENTOS PARA EMPRESA LTDA ME. Objeto: Materiais de consumo. Preço Total Geral: R\$ 1.291,16 (um mil, duzentos e noventa e um reais e dezesseis centavos). N.º da Nota de Empenho nº 2010NE005544. Fundamento Legal: Dec. 3.931.01, Lei nº 10.520/02, Dec. 5.450/05 e Lei nº 8.666/93. Processo: nº 397/10. Data de Assinatura: 21/12/2010.

OC N.º 032/10. Fornecedor: HELIO MASASHI SAITO & CIA LTDA. Objeto: Materiais de consumo. Preço Total Geral: R\$ 65.097,38 (sessenta e cinco mil, noventa e sete reais e trinta e oito centavos). Fundamento Legal: Lei nº 10.520/02, Dec. nº 5.450/05 e Lei nº 8.666/93. Dotação Orçamentária: Lei nº 12.214 de 26.01.2010. N.º do Processo: 406/10. Data: 27/12/2010.

**AVISOS DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIAS
EDITAL Nº 2010/10**

Objeto: Concorrência para Contratação de empresa para execução das Obras e serviços de engenharia para complementação do Túnel 02, situado na EF-151 Ferrovia Norte Sul em Anápolis/GO. Dia/hora e Local de recebimento das Propostas: 09/02/2011 às 10:00 horas, na sala de reuniões da VALEC, no 19º andar do Edifício Palácio da Agricultura, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Brasília - DF. Para adquirir o Edital de Licitação, a licitante deverá recolher a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por intermédio de pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU, que será adquirida no site www.stn.fazenda.gov.br, e preenchida corretamente com o Código de recolhimento 68888-6, UG/Gestão: 275075/27211. Após pagamento, o comprovante será entregue a Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, para retirada do edital, ou poderá ser impresso gratuitamente pelo site www.valec.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2029-6481 e 2029-6482. A Licitação será regida pela Lei Nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

EDITAL Nº 26/2010

Objeto: Concorrência para Contratação de empresa para execução das Obras e serviços de engenharia no lote 02, de construção da ferrovia Norte Sul, no Trecho compreendido entre os Km 41+000 e Km 93+100. Dia/hora e Local de recebimento das Propostas: 10/02/2011 às 10:00 horas, na sala de reuniões da VALEC, no 19º andar do Edifício Palácio da Agricultura, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Brasília - DF. Para adquirir o Edital de Licitação, a licitante deverá recolher a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por intermédio de pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU, que será adquirida no site www.stn.fazenda.gov.br, e preenchida corretamente com o Código de recolhimento 68888-6, UG/Gestão: 275075/27211. Após pagamento, o comprovante será entregue a Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, para retirada do edital, ou poderá ser impresso gratuitamente pelo site www.valec.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2029-6481 e 2029-6482. A Licitação será regida pela Lei Nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

EDITAL Nº 27/2010

Objeto: Concorrência para Contratação de empresa para execução das Obras e serviços de engenharia no lote 011, de construção da ferrovia Norte Sul, no Trecho compreendido entre os Km 272+800 e Km 341+670. Dia/hora e Local de recebimento das Propostas: 10/02/2011 às 15:00 horas, na sala de reuniões da VALEC, no 19º andar do Edifício Palácio da Agricultura, localizado no Setor Bancário Norte, Quadra 01, Bloco F, Brasília - DF. Para adquirir o Edital de Licitação, a licitante deverá recolher a importância de R\$ 50,00 (cinquenta reais), por intermédio de pagamento da Guia de Recolhimento da União GRU, que será adquirida no site www.stn.fazenda.gov.br, e preenchida corretamente com o Código de recolhimento 68888-6, UG/Gestão: 275075/27211. Após pagamento, o comprovante será entregue a Gerência de Licitações e Contratos - GELIC, para retirada do edital, ou poderá ser impresso gratuitamente pelo site www.valec.gov.br. Demais informações poderão ser obtidas pelos telefones (61) 2029-6481 e 2029-6482. A Licitação será regida pela Lei Nº 8.666/93 e Legislação Complementar.

Brasília, 30 de dezembro de 2010.
AUGUSTO CÉZAR ALVES DE PINHO
Presidente da CPL
Substituto